

LEI N.º 0178/2000

**AUTORIZA O PREFEITO
MUNICIPAL A CONCEDER
MEDIANTE CONTRATO, A
OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO D'ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder, mediante contrato à Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - **CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista criado pela Lei Estadual n.º 3.459 de 31 de Dezembro de 1966 a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de conformidade com Lei Federal n.º 8.987, de 13 de Janeiro de 1995.

Art. 2º - O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos prorrogável mediante termo aditivo.

Art. 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - À **CAGEPA**, fica assegurado o direito de promover na forma da legislação vigente desapropriação por utilidade pública e estabelecer, servidão de bens ou direitos necessários à operação e extensão dos seus serviços no Município.

§ Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária declarará previamente através de Decreto, a utilização pública de que trata este artigo.

Art. 5º - Durante o prazo da concessão somente a **CAGEPA** poderá receber em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidades aos serviços de água e esgotos sanitários.

Art. 6.º - Fica a **CAGEPA** autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reserva para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

§ 1.º - Os bens amortizados serão revertidos ao Poder Público Municipal no advento do termo contratual.

§ 2.º - Os bens adquiridos e implantados, com ou sem subsídios do Poder Público, serão como amortizados.

Art. 7.º - Fica o Município autorizado a subsidiar, através de dotação própria, as tarifas praticadas nas sociais de baixa renda, até o valor de 50% (cinquenta) por cento da mesma, obrigando-se a **CAGEPA** a indicar em campo próprio de suas contas mensais de serviços, o volume e a origem dos subsídios.

§ 1.º - Caso o Município opte em assumir os encargos de pessoal, energia elétrica ou outros insumos inerentes a operação e manutenção dos serviços estes serão deduzidos do subsídio tarifário previsto no parágrafo anterior.

§ 2.º - Constará da Lei Orçamentária Anual do Município, consignada em dotação própria, o valor destinado ao subsídio dos recursos financeiros que superarem o valor do consumo essencial, nas classes sociais de baixa renda. A **CAGEPA** fornecerá, anualmente, antes da votação do Orçamento, o valor estimado desse subsídio.

§ 3.º - A Tarifa Mínima Mensal do Consumo de Água, corresponderá ao Consumo Essencial (10 m³), consagrado a nível estadual e deverá cobrir apenas os custos de operação e manutenção. Os consumos excedentes a 10m³, registrados através de medidores, que é de uso obrigatório, terão tarifas, calculadas em função da Avaliação Contingente, as quais responsabilizarão pelos demais encargos financeiros da operação do sistema.

§ 4.º - As tarifas de esgotos serão cobrados em função do volume de águas residuárias ou servidas, avaliado com base no consumo de água, pelo mesmo usuário.

§ 5.º - Fica autorizado o Município a abrir crédito no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) da dotação "Saúde e Saneamento", destinados a cobrir os custos de aplicação dos Sistemas de Abastecimento d'água e esgotos sanitários da Cidade de Bananeiras-PB. *✓*

Art. 8.º - Fica o Município autorizado a transferir mediante cessão de direito real de uso à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - **CAGEPA**, os bens de propriedade deste Município, e se tornarem necessária, a ampliação dos sistemas de abastecimento d'água da cidade de Bananeiras-PB.

Art. 9.º - A transferência a que se refere o artigo anterior, será feita através da participação acionária do Município, no capital social da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - **CAGEPA**.

§ Único - Os valores a serem incorporados, sob a forma de ações são os constantes da escrita dos bens doados pelo Município, cujos quantitativos serão creditados em conta na contabilidade da **CAGEPA**, até a realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para ditos fins.

Art. 10.º - O Município só aprovará novos loteamentos, quando os mesmos estiverem, quanto ao suprimento de água e esgotamento sanitário, dentro dos padrões preconizados pela **CAGEPA**.

Art. 11.º - Obriga-se a **CAGEPA** a fornecer a população de Bananeiras água de boa qualidade, dentro dos padrões bacteriológicos, aprovados pelo Ministério da Saúde, em quantidade necessária a satisfazer ao consumo essencial dos usuários.

Art. 12.º - O Município efetuará o pagamento das dívidas de consumo de água e serventia de esgotos de seus próprios, mediante desconto automático nas transferências de F.P.M./I.C.M.S.

Art. 13.º - A **CAGEPA** e o Município obrigam-se a incrementar o controle social e a fiscalização do contrato de concessão respectivo, mediante o fornecimento das informações essenciais aos usuários, tais como, utilização dos recursos subsidiados, divulgação dos direitos e deveres do usuário, publicação de índices de desempenho da concessionária, necessidade de futuros investimentos e de indicadores de saúde, promovendo para tanto, campanhas de educação sanitária e ambiental junto a comunidade.

Art. 14.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Bananeiras/PB., 25 de Outubro de 2.000.


Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
- Prefeito -

